



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS 2025

Contrato n° 019/2025

Processo n° 035/2025

Dispensa n° 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE **PIRAÚBA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E COMO "CONTRATADO", O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAUDE**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE

Município de **PIRAUBA** - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ n. 18.554.147/0001-99**, com sede na Rua Opemá, n. 160, Bairro Centro, na cidade de Piraúba, CEP: 36.170-000 Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. André Luis Salgado Xavier**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 856.527.336-91.

1.2 – DO CONTRATADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIAO – SIMSAUDE, situado na Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000, inscrito no **CNPJ n° 11.592.737/0001-67**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio Pomba, portador do CPF n° 168.343.486-20, e por sua Secretária Executivo **Sra. Lorena Vieira Batista**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.069.261.636-50.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre é dispensada, **com fundamento** no art. 75, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, e art. 2°, §1°, inciso III da Lei Federal n. 11.107/2005 e legislação complementar em vigor.



CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente instrumento a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE, para prestação de serviços especializados de saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de médias e alta complexidade, serviços especializados de saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de médias e alta complexidade, conforme pactuado nos ajustes da Assembleia Geral e discriminado no sistema de agendamento eletrônico do Consórcio.

CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação de Serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á de forma parcelada, mediante agendamento no sistema eletrônico do CONTRATADO por agendador previamente credenciado pelo CONTRATANTE.

3.2 - A prestação de Serviços será remunerada mediante a entrega eletrônica (via e-mail) de notas fiscais e planilhas discriminatórias dos serviços, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pelo CONTRATADO até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês de realização dos mesmos.

3.3 - A remuneração pela prestação de Serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados nas tabelas constantes no sistema de agendamento eletrônico, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês de realização dos procedimentos/serviços.

3.4 - Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Referência do SIMSAUDE e em outro local designado pelo CONTRATADO.

3.5 - Os valores totais pactuados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão ser ajustados do decorrer da execução por termos aditivos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

3.6 - Os quantitativos de execução de procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67



Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.509-973



Telefone: (32) 3301-2626

vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.

3.7 - As solicitações de procedimentos e/ou serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

3.8 - O CONTRATANTE remunerará o SIMSAÚDE/ PRESTADORES pelas ausências não justificadas dos usuários (absenteísmos) ou pelos cancelamentos ocorridos com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem posterior direito de crédito pelo procedimento.

3.9 - O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução dos quantitativos solicitados, a qualidade da assistência, com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.

3.10 - O CONTRATADO é obrigado a reparar e/ou refazer os serviços inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes de proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da correção.

3.11 - Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, o local de realização dos procedimentos, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato irá vigor entre a data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

5.2 - Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, na vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

5.3 - A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS

6.1 - Os valores iniciais para cada procedimento realizado obedecerão aos preços fornecidos pelo CONTRATADO em tabelas constantes do sistema de agendamento eletrônico parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 92, incisos X e XI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas situações de reajuste da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste na tabela de procedimentos do SIMSAUDE, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do CONTRATANTE para o **exercício de 2025**, em valor igual ao descrito no item 4.1.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67



Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.509-973



Telefone: (32) 3301-2626

9.2 - Realizar os serviços ambulatoriais em sua sede ou unidades credenciadas correndo por sua conta, todos os gastos envolvidos na realização dos referidos serviços (pessoal administrativo e técnico-assistencial, insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares, despesas com água, luz, telefone, etc.).

9.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outros que não tenham sido incluídos no preço proposto.

9.5 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

9.6 - Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos à contratante e/ou terceiros.

9.8 - Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

9.9 - Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

9.10 - Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos procedimentos, após a entrega da planilha e fatura pelo CONTRATADO, que será encaminhada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada pela



Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento e conferência de conformidade com todos os procedimentos/serviços descritos na respectiva planilha e fatura, através da ferramenta administrativa de nota fiscal e boleto bancário, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - Compete à **Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE**, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir as planilhas de execução/notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos/serviços.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no pagamento sujeita o CONTRATANTE ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, bem como em caso de atraso superior a 30 dias, ficam suspensos temporariamente os serviços previstos neste contrato ao CONTRATANTE até o pagamento.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONTRATANTE, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

13.1.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.



CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.1.1 da CLÁUSULA XIII do presente Contrato.

CLÁUSULA XV - DO REGIME LEGAL

15.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ubá - MG, 03 de fevereiro de 2025.

Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente do SIMSAUDE

André Luis Salgado Xavier
Prefeito Municipal

Lorena Vieira Batista
Secretária Executiva do SIMSAUDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67



Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.509-973



Telefone: (32) 3301-2626

Cristina Barbosa Toledo Neiva
Secretaria Municipal de Saúde

Michel Alves de Souza
Assessoria Jurídica SIMSAUDE
OAB/MG 126.554

Testemunhas:

Nome :

CPF :

Nome :

CPF :